

## **GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**

### **INDICAÇÃO N. \_/2021- GVWA**

INDICO ao Senhor Prefeito nos termos regimentais, a isenção da cobrança da renovação do alvará de funcionamento, taxas de licenciamento de conformidade, operação e instalação, taxas de licença de localização (TL) e de verificação de funcionamento (TVF), referentes ao exercício financeiro de 2020/2021.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, que após os trâmites legais, que seja encaminhado ao Prefeito do Município, Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, esta indicação, propondo à casa do Poder Executivo, a fim de isentar a cobrança da taxa de renovação do alvará de funcionamento, taxas de licenciamento de conformidade, operação e instalação, taxas de licença de localização (TL) e de verificação de funcionamento (TVF), de todas as sociedades empresarias, de qualquer tipo ou natureza, que tiveram suas atividades suspensas por força de decretos estaduais do ano de 2020 e 2021 em razão da situação de pandemia, o que afetou sua saúde financeira.

### **JUSTIFICATIVA**

Essa indicação é necessária em razão do atual momento em que encontramos-nos, momento peculiar que, infelizmente, já completara um ano. Essa indicação propõe a isenção da cobrança das taxas fixadas acima referente ao exercício financeiro de 2020/2021.

Em respeito às imposições e medidas de combate ao Novo Coronavírus, o qual determinou, por meio de uma série de decretos governamentais restrições ao funcionamento de empresas, lojas, bares, restaurantes e outros empreendimentos, conseqüentemente, não houve receita por parte dessas empresas e lojas, isto posto, não houve receita para cumprir as obrigações tributárias.

Insta salientar que foram poucas as empresas e lojas que foram contempladas nos decretos que versaram sobre a reabertura do comércio. Por meio de pesquisas, constata-se que há empresas que abriram suas portas apenas por

4 (quatro) meses no ano de 2020, por outro lado, há outras como farmácias e empreendimentos com CNAES classificados como “essenciais” que nunca deixaram de funcionar, logo, não vê-se a imprescindibilidade de se isentar tais empreendimentos, visto que o funcionamento destes, não fora prejudicado.

Ou seja, os profissionais e as empresas que ficaram impedidos de prestar serviços durante todo o período de vigência dos Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 42.106 de 24 de março de 2020, Decreto nº. 42.145 de 31 de março de 2020, Decreto nº. 42.165 de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 42.185 de 14 de abril de 2020, Decreto nº. 42.278, de 13 de maio de 2020, Decreto nº. 43.234 de 23 de dezembro de 2020, Decreto nº. 43.277 12 de janeiro de 2021, Decreto nº. 43.284 de 15 janeiro de 2021, Decreto nº. 43.340 29 de janeiro de 2021, Decreto nº. 43.411 de 13 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.412 de 13 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.450 de 19 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.482 de 26 de fevereiro de 2021, Decreto nº. 43.522 de 05 de março de 2021, Decreto nº. 43.596 de 20 de março de 2021 e Decreto nº. 43.650 de 31 de março de 2021, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do município de Manaus-AM.

Logo, o objetivo desta indicação não tem a finalidade de beneficiar as atividades classificadas como essências e sim, proteger os que foram prejudicados pelos decretos.

Portanto, submeto esta Propositura à deliberação plenária, solicitando apoio de meus pares para a aprovação.



William Alemão  
Vereador – Cidadania